Fls:Nº 01
Proc.Nº 1359/2022

PROJETO DE LEI Nº **051/2022** PL

Dispõe sobre: "*Programa Salve Idoso – Sistema de Aviso Legal de Violência e Exploração Contra a Pessoa Idosa*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Salve Idoso – Sistema de Aviso Legal de Violência e Exploração Contra a Pessoa Idosa, no município de Barueri, que tem por objetivo coibir todas as formas de violência de cunho psíquico, físico ou patrimonial, praticadas contra os idosos.

Parágrafo único. O programa previsto nesta lei pretende atrair a participação da sociedade local no amparo e na defesa da dignidade, do bem-estar e no direito à vida das pessoas idosas, constitucionalmente previstos.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio da articulação com instituições públicas e/ou privadas que prestem serviços à pessoa idosa, poderá enfatizar os canais de amparo aos idosos, por meio da respectiva divulgação, em locais públicos e privados de grande circulação de pessoas, como nos órgãos e instituições públicas e locais privados de acesso ao público, como bares, restaurantes, hotéis.

Parágrafo único. As escolas públicas poderão ser utilizadas como local referência para a implementação da divulgação do programa, para atrair a atenção e servir de material educativo à população discente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
24-MAI-2022 10:59 001631 1/2

Fls:Nº 02
Proc.Nº 1359/2022

Art. 3º A divulgação do programa Salve Idoso – Sistema de Aviso Legal de Violência e Exploração Contra a Pessoa Idosa, poderá ser feita por meio da afixação de avisos, no formato de 210X297mm, contendo os telefones de órgãos e/ou instituições de amparo ao idoso, como do CRAS, do Conselho Municipal do Idoso, da Delegacia de Polícia, do Disque 100 (de violação dos direitos humanos), ou de canal próprio criado pela Administração, acompanhados da seguinte frase:

"VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO CONTRA IDOSO É CRIME. DENUNCIE – (...)".

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 25 de maio de 2022.

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 03 / 06 / 2022
Presidente

Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues
(Mary Rodrigues)
Vereador – 2º Secretária

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 31 / 05 / 2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 31 / 05 / 2022
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Matéria, que ora encaminhamos a está Casa Legislativa, tem por finalidade ampliar as medidas de atendimento ao idoso por meio de um serviço de recebimento de denúncias de violações de direitos.

De acordo com um levantamento realizado por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2017, a população idosa tem aumentado a cada ano,

Fls:Nº 03
Proc.Nº 13591/2022

correspondendo a um crescimento de 18% em relação aos cinco anos anteriores

Nesse sentido, consequentemente, houve um aumento no número de denúncias e violações de direitos contra essa parcela da população. Durante o primeiro semestre de 2021, o Disque 100 registrou mais de 37 mil notificações de violência contra os idosos, a maioria referente à violência física. A maior parte das vítimas são mulheres, o que corresponde a 68% dos casos.

Ademais, a referida Proposta vai ao encontro do que preceitua o art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), in verbis:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, ressaltamos que a Proposição não acarreta aumento ao erário público, visto que a Administração Municipal dispõe de capital humano e tecnológico disponíveis para a criação do serviço em tela.

Portanto, pretendemos, com a iniciativa em pauta, garantir comunicação entre o Poder Público e a pessoa idosa de Barueri que teve seus direitos violados, bem como proporcionar informações quanto aos seus direitos e aos serviços públicos disponibilizados pelo Município.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br